



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Propaganda Partidária nº 11, Classe 27

**RESOLUÇÃO Nº 14.928**  
**(18.04.2009)**

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 11, CLASSE 27.**

**ASSUNTO:** Requerimento visando à autorização da veiculação de propaganda de cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito estadual, durante o primeiro semestre de 2010.

**REQUERENTE:** PMDB, Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

**RELATOR:** Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior.

**Ementa.**

**VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA  
POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES  
DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO 2010.  
PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS  
EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO.  
DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), em âmbito estadual, referentes ao ano de 2010.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2009.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR – Relator

  
NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 11, Classe 27**

## **RELATÓRIO**

Tratam os autos de requerimento do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, formulado pelo Presidente do Diretório Regional, Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias em rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o primeiro semestre de 2010.

Procedendo à análise técnica da documentação acostada, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos constatou a inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpre todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento às fls. 16/19.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se às fls. 25 pelo deferimento do pedido.

É o que tenho a relatar.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do relator.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 11, Classe 27**

**VOTO**

Cuidam os autos de pleito do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o primeiro semestre do ano de 2010, por meio de inserções diárias no recinto estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE 22.503/06.

Dentre os direitos assegurados aos partidos que, em face dos resultados obtidos nas urnas, subsumam-se aos comandos do artigo 57 da Lei n.º 9.096/95, está o direito a veiculação de inserções, em rádio e televisão, pelo tempo total de vinte minutos por semestre, em redes nacionais; e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, alínea "b" c/c o inciso III, alínea "b", daquele artigo.

De igual forma, a Resolução n.º 20.034/97, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que tece instruções acerca do acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos, alterada pela Resolução n.º 22.503, de 19 de dezembro de 2006, dispõe em seu artigo 4º:

"Art. 4º. Os tribunais regionais eleitorais, apreciando requerimento subscrito por representante legal dos órgãos partidários regionais, autorizarão, nas respectivas circunscrições:

I – a utilização do tempo de vinte minutos por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto cada, ao partido que tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, nos Estados onde, nas assembleias legislativas e nas câmaras os vereadores, elegeram representante para a respectiva Casa e obtiveram um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e nulos (Lei n.º 9.096/95, artigo 57, inciso III, alínea b combinado com o inciso I, alínea b)" (Grifou-se)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 11, Classe 27**

**EXTRATO DA ATA**  
**(27ª Sessão Ordinária de 2009)**

Propaganda Partidária nº 11 – Classe 27.

Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

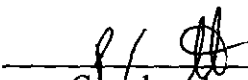
Decisão: À unanimidade de votos, deferiu-se o pedido, sendo autorizadas as inserções. (Resolução nº 14.928, de 18.04.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR (Relator), bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 18.04.2009

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico que a Resolução nº 14.928, de 18.04.2009, foi conferida na 27ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 22/04/2009, à(s) fl(s). 75. Eu, POZUEIRO, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 22/04/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões